



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019**

**CONTRATO Nº 011/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.892/0001-50, situada na Rua Armínio da Silva, nº 1435, Sala 4, 2º piso, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, aqui representada pelo Sr. **IGOR MARCELO CASTOLDI**, portador do CPF nº 976.374.160-20 e do RG nº 5061353735, residente e domiciliado no Município de Sarandi - RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de internet para as Secretarias e Setores do Município de Barra Funda – RS.

**2.** A prestação de serviços de fornecimento de internet ofertada pela **CONTRATADA** deverá compreender velocidade de 10 Mbps, com instalação imediata e sem custos. O fornecimento de internet poderá ser usado em um número ilimitado de microcomputadores, desde que estes estejam ligados à algum Setor ou Secretaria do **CONTRATANTE**, através de equipamentos, meios, sistemas e softwares licenciados.

**§ 1º.** A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana.

**§ 2º.** A indisponibilidade do serviço só poderá ocorrer quando houver a necessidade de manutenção nos equipamentos da **CONTRATADA** ou do fornecedor do link, devendo o **CONTRATANTE** ser avisado com antecedência.

**§ 3º.** A **CONTRATADA** deverá promover o ressarcimento das horas de indisponibilidade de acesso, quando resultar de sua culpa e responsabilidade exclusiva.

**§ 4º.** Para efeito de ressarcimento, exige-se que o **CONTRATANTE** informe da indisponibilidade de acesso formalmente, por escrito, e desde que a indisponibilidade seja superior a 01 (uma) hora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), totalizando o valor anual total de R\$ 4.896,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais, assim especificados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago de forma parcelada, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§4º.** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**2.** O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em 01 de janeiro de 2019, e término da vigência em 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1002 08 244 0042 2094 3390 39 05 00000000 1253**

**0301 06 181 0033 2093 3390 39 05 00000000 0001**

**0801 20 606 0106 2037 3390 39 05 00000000 0001**

**0702 10 301 0047 2028 3390 39 05 00000000 0040**

**0601 12 365 0071 2019 3390 39 05 00000000 0001**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

**a.** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

**b.** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

**c.** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

**d.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**e.** Fornecer todos os bens e recursos materiais e humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

**f.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**2.** Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

3. A CONTRATADA deve Informar a CONTRATANTE com 2 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.

2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:

a. Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

2. O contrato poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

e. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 012/2019, Dispensa de Licitação nº 008/2019 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 29 de janeiro de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

---

BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51